



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 082/67.

de 21 de Julho de 1967.

CONCEDE abono provisório ao pessoal do Ensino Primário Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao pessoal do Ensino Primário Municipal um abono provisório de 75% sobre os vencimentos padrões atuais, constante da Lei nº 53, de 20.12.65, além do aumento de que trata o artigo 1º da Lei.../081/67.

Artigo 2º - Compreende-se por pessoal do Ensino Primário Municipal os professores de nível ginásial, os de nível primário, orientadores e inspetores.

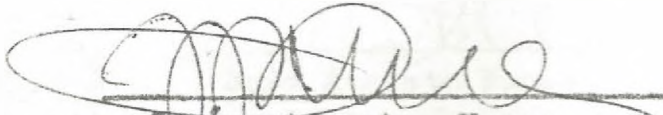
Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, e crédito especial na importância de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove cruzeiros novos), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos, em face da presente Lei.


Artigo 4º - A despesa de que trata o artigo 1º correrá por conta da verba 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - Consignação 3.1.1.0 - Pessoal - Subconsignação 3.1.1.1 Pessoal Civil - 9 Abono Provisório - 70 - Serviço de Educação e Cultura - 70.1 - Ensino Primário Municipal.

Artigo 5º - Constitui recurso para fazer face a presente despesa o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 21 de Julho de 1967.


José Augusto Nunes
(Prefeito Municipal)


Valério Felipe Santiago
(Secretário)